



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA AEROMÓVEL
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE**

Credenciamento - art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021

Processo originário	NUP 64517.001181/2026-00
Expediente individual	06/2026
Inexigibilidade nº	06/2027
Contratado	Alessandro H N Pinheiro LTDA (Evidente)
CNPJ/CPF	55.993.700/0001-16
Objeto	Clínica Odontológica, Dentística, Endodontia e Cirurgia.
Valor estimado	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Vigência	Da assinatura, limitada à vigência remanescente do Edital

1. Relatório

Trata-se de contratação de OCS/PSA regularmente habilitada e credenciada no Edital de Credenciamento OCS/PSA nº 059/2027, destinado à prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS.

2. Fundamentação

A contratação enquadra-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 79, inciso I, da mesma Lei e com o Decreto nº 11.878/2024, por decorrer de

credenciamento em regime de contratações paralelas e não excludentes, sob condições e preços padronizados.

3. Razão da escolha e justificativa do preço

A razão da escolha consiste no atendimento integral e objetivo dos requisitos do Edital, reconhecido pela Comissão de Contratação na Ata/Relatório nº 06/2026, com resultado definitivo em 14/10/2026. O preço é justificado pelos valores uniformes e referenciais previamente definidos no Edital e no Anexo A, aplicáveis indistintamente aos credenciados, conforme memória de cálculo e documentos do processo originário. Não haverá garantia de demanda mínima, sendo devido pagamento apenas por serviços autorizados e efetivamente prestados.

4. Regularidade da instrução

- Documento de individualização da demanda e vinculação ao planejamento do processo originário;
- requerimento e documentos de habilitação válidos;
- Ata/Relatório da Comissão e resultado definitivo do credenciamento;
- estimativa de despesa e justificativa do preço;
- declaração de disponibilidade e adequação orçamentária;
- minuta contratual correspondente à categoria do credenciado;
- parecer jurídico do processo originário e comprovação do atendimento de suas condicionantes;
- consultas e verificações de impedimentos atualizadas.

5. Decisão

Diante do exposto, e com fundamento no art. 72, inciso VIII e parágrafo único, e no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade do credenciado identificado, pelo valor estimado e período acima indicados, condicionada à manutenção da habilitação, à formalização do contrato, à emissão do empenho e à observância das regras de distribuição da demanda, fiscalização, auditoria e atesto.

Determino a divulgação do ato e do contrato nos meios e prazos legalmente aplicáveis, o registro nos sistemas oficiais, a designação da gestão e fiscalização contratual e a vedação de qualquer execução anterior à eficácia do instrumento e ao empenho.

Valença-RJ, 14 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME HORN**
Data: 14/10/2026 18:28:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME HORN - Cap
Ordenador de Despesas / Autoridade Competente

